



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Ibititá

segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano XIV - Edição nº 00279 | Caderno 1

Câmara Municipal de Ibititá publica



Praça Senhor do Bonfim | 29 | Centro | Ibititá-Ba

www.cmibitita.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EFDD3C18FC6842D3337EEED4E7CF2FEC

Câmara Municipal de Ibititá

SUMÁRIO

- PROJETO DE LEI Nº 027 DE 2025, "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 683/2013, CRIA O DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CRIA CARGOS VINCULADOS AO DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PROJETO DE LEI Nº 028 DE 2025, "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE NOME DA AVENIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- PROJETO DE LEI Nº 029 DE 2025, "DISPÕE SOBRE A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PARA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03 DE 2025, DISPÕES SOBRE A PROIBIÇÃO DE FOGOS DE ESTAMPIDOS NO MUNICÍPIO DE IBITITÁ.
- REQUERIMENTO Nº 046 DE 2025, AUTORES: PAULO DOURADO E DOMINGOS PACHECO

Câmara Municipal de Ibititá

Projetos de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.**APROVADO**

EM: 12 / 09 / 2025

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

“Altera a Lei Municipal nº 683/2013, cria o Departamento de Desenvolvimento Econômico vinculado à Secretaria Municipal de Administração, cria os cargos vinculados ao Departamento e dá outras providências”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Departamento de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, bem como os cargos comissionados vinculados ao referido Departamento.

Art. 2º O artigo 25, §1º, da Lei Municipal nº 683, de 21 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art. 25

§1º.....

XIII – Departamento de Desenvolvimento Econômico”

Art. 3º Ficam criados os cargos comissionados abaixo indicados, vinculados ao Departamento de Desenvolvimento Econômico da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que passam a integrar o artigo 25, §2º e o Anexo I da Lei Municipal nº 683, de 21 de maio de 2013:

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO
Coordenador do Departamento de Desenvolvimento Econômico	01	CC-1
Subcoordenador do Departamento de Desenvolvimento Econômico	01	CC-4
Assessor Técnico	01	CC-10

Art. 4º Compete ao Departamento de Desenvolvimento Econômico executar as políticas de desenvolvimento econômico do Município de Ibititá, especialmente:

I - elaborar, propor e executar políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico do Município;

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000

CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Câmara Municipal de Ibititá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

II - incentivar e apoiar a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos industriais, comerciais, de serviços e agroindustriais;

III - promover ações voltadas ao fortalecimento da economia local, com ênfase na geração de emprego, renda e oportunidades de negócios;

IV - desenvolver estudos e diagnósticos socioeconômicos para subsidiar o planejamento municipal;

V - incentivar e apoiar feiras, exposições e eventos comerciais que promovam produtos e serviços locais;

VI - facilitar o acesso dos empreendedores a linhas de crédito, capacitação e assistência técnica;

VII - planejar, coordenar e executar políticas públicas de desenvolvimento econômico articuladas ao turismo no âmbito municipal;

VIII - apoiar eventos turísticos, culturais e esportivos que contribuam para a valorização da economia local;

IX - desenvolver programas de qualificação profissional, empreendedorismo e inovação, em parceria com instituições públicas e privadas;

X - promover oficinas, cursos e treinamentos voltados à melhoria da gestão de negócios locais;

XI - apoiar iniciativas de economia solidária e cooperativismo;

XII - representar o Município em fóruns, conselhos e eventos voltados ao desenvolvimento econômico;

XIII - estabelecer parcerias com órgãos governamentais, entidades não governamentais e iniciativa privada para captação de recursos e investimentos;

XIV - divulgar as potencialidades econômicas e turísticas do Município em nível regional, estadual, nacional e internacional;

XIV - cumprir outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário responsável, que estejam alinhadas às finalidades do Departamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Câmara Municipal de Ibititá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, EM
01 DE SETEMBRO DE 2025.


AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Praça Senhor do Bonfim | 29 | Centro | Ibititá-Ba

www.cmibitita.ba.ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Ibititá

Projetos de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a denominação de nome da Avenida na sede do município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica oficialmente denominada “Avenida Abinaias Marques Dourado” a via localizada na sede do Município de Ibititá, compreendida no trecho entre a Rua Bento de Castro Dourado à BA-148.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para:

- I – atualizar os cadastros oficiais;
- II – instalar a devida sinalização;
- III – divulgar a nova denominação junto aos órgãos competentes e à comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA,
EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.


AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

APROVADO
EM: 12 / 09 / 2025
 PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Câmara Municipal de Ibititá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oficializar a denominação da via localizada na sede do Município de Ibititá como “**AVENIDA ABINAIAS MARQUES DOURADO**”, atendendo à demanda da comunidade e à necessidade de regularização da nomenclatura das vias públicas municipais.

A escolha homenageia **Abinaias Marques Dourado**, cidadão cuja trajetória foi marcada por conduta exemplar, dedicação ao trabalho e relevante contribuição para o desenvolvimento social e comunitário de Ibititá. Seu compromisso com a honestidade, solidariedade e respeito ao próximo o tornam digno de registro permanente na história do município.

A denominação oficial proporcionará benefícios concretos, tais como:

- Facilitar a identificação geográfica e administrativa da via;
- Regularizar cadastros junto a órgãos públicos e empresas privadas;
- Aprimorar a prestação de serviços essenciais, como entrega de correspondências, atendimento de emergência e manutenção urbana;
- Valorizar a memória histórica e cultural de Ibititá.

Assim, aprovar este Projeto significa não apenas atender a um ato administrativo necessário, mas também preservar a memória de um cidadão que contribuiu de forma significativa para a nossa comunidade.

Neste sentido, rogamos o apoio desta Câmara Municipal para a aprovação da presente proposição legislativa.


AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Câmara Municipal de Ibititá

Projetos de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVADO

EM: 12 / 09 / 2025

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

“Dispõe sobre a dação em pagamento de bens móveis e imóveis para extinção do crédito tributário municipal e dá outras providências.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta a dação em pagamento de bens móveis e imóveis como forma de extinção do crédito tributário municipal, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, nos termos do art. 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios eventualmente devidos.

Art. 2º A dação em pagamento de bens móveis ou imóveis poderá ser admitida pela Fazenda Municipal como forma de extinção total ou parcial de crédito tributário, observados os requisitos e condições previstos nesta Lei.

CAPÍTULO II DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS

Art. 3º A dação em pagamento de bens imóveis será admitida mediante:

I – avaliação prévia do bem por comissão ou perito designado pelo Poder Executivo, observados critérios de mercado;

II – inexistência de ônus, gravames ou litígios que comprometam a plena disponibilidade do bem;

III – regularidade documental, incluindo matrícula atualizada expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

IV – aprovação expressa do Prefeito Municipal.

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Câmara Municipal de Ibititá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Art. 4º O valor do imóvel será limitado ao montante da dívida consolidada, acrescida de juros, multa e demais encargos.

§ 1º Havendo diferença a maior em favor do contribuinte, não haverá restituição em pecúnia, facultada a utilização do excedente para quitação de outros débitos tributários.

§ 2º Havendo diferença a menor, o contribuinte deverá complementar em moeda corrente.

CAPÍTULO III **DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS MÓVEIS**

Art. 5º A dação em pagamento de bens móveis poderá ser admitida desde que:

- I – haja interesse público devidamente justificado pelo órgão competente;
- II – o bem seja suscetível de uso pela Administração Pública;
- III – seja avaliado previamente, por comissão ou perito designado, em conformidade com critérios de mercado.

Art. 6º Aplicam-se à dação em pagamento de bens móveis, no que couber, as disposições relativas à dos bens imóveis, especialmente quanto à inexistência de ônus, gravames e à aprovação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 7º Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em regulamento, o pedido de dação em pagamento será formalizado pelo contribuinte mediante requerimento administrativo instruído com:

- I – descrição do crédito tributário a ser quitado;
- II – documentação completa do bem ofertado;
- III – declaração expressa de que o bem está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, acompanhada de documentação comprobatória.

Art. 8º Recebido o pedido, a Administração instaurará processo administrativo, no qual constarão:

- I – laudo de avaliação;
- II – parecer jurídico da Procuradoria do Município;
- III – manifestação do órgão fazendário quanto à conveniência e oportunidade.

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Câmara Municipal de Ibititá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Art. 9º A homologação da dação em pagamento dependerá de despacho do Prefeito Municipal, após parecer da Procuradoria.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. A transferência de bens imóveis em dação em pagamento será formalizada por escritura pública, às expensas do devedor, com posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 11. O Município poderá regulamentar esta Lei por decreto, disciplinando detalhes procedimentais, formas de avaliação, composição da comissão avaliadora e demais medidas necessárias à sua fiel execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, EM
01 DE SETEMBRO DE 2025.


AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Câmara Municipal de Ibititá

Projetos de Lei



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

PRAÇA SENHOR DO BONFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.

CNPJ: 63.086.631/0001-95 – CEP: 44.960-000

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2025**APROVADO**

EM: 12 / 09 / 2025

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Ibititá/BA e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibititá, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Ibititá.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido e explosão, assim como os similares que acarretam barulho de baixo grau de intensidade não ultrapasse 50 (Cinquenta) decibéis.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados, em eventos políticos, eleitorais, esportivos, religiosos, culturais, festas, festejos, cavalgadas, carnaval, réveillon, inaugurações, levando-se em consideração a alta intensidade de propagação sonora dos instrumentos comemorativos objetos de proibição deste diploma legal.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator que queima e solta fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso a imposição de multa na monta R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoa física e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoa jurídica, podendo o valor ser dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

PRAÇA SENHOR DO BONFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.

CNPJ: 63.086.631/0001-95 – CEP: 44.960-000

Parágrafo único. O fabricante responsável pela distribuição dos fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de alta intensidade sonora e de explosão, estará sujeito à penalidade de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dobrada em caso de reincidência, nos termos do Caput.

Art. 4º Os valores referentes às multas aplicadas serão destinados à fundo próprio controlado pela Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º A fiscalização e a aplicação das multas em caso de descumprimento desta lei serão de responsabilidade do Município de Ibititá, através de órgãos determinados pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibititá/BA, 25 de agosto de 2025.

Domingos de Souza Pacheco

Vereador/PSD

Edla Cristian Viana Dourado Bastos

Vereadora/ MDB

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

PRAÇA SENHOR DO BONFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.

CNPJ: 63.086.631/0001-95 – CEP: 44.960-000

Justificativa

Projeto de Lei Legislativo nº 03/2025

O presente projeto de lei objetiva proibir a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Ibititá/BA. Com efeito, a propositura foi idealizada visando o bem-estar de idosos, doentes, bebês, crianças, pessoas com grau elevado de autismo e animais que sofrem com os estouros e estampidos. A saber, os animais, principalmente os cães, gatos e aves têm o aparelho auditivo, por deveras, sensível, de maneira que ficam estressados e chegam a se mutilar ou se acidentar na ânsia de fugir de tais ruídos. Quem possui animais em casa é testemunha do terror que os fogos de estampidos e similares representam aos animais, inclusive tais pessoas passam as datas festivas em casa, v. g. Réveillon, para minimizar os estresses de seus bichos. Por essa razão, a iniciativa em tela não objetiva proibir os fogos de visuais, que trazem luzes e cores e não produzem estampidos. A ideia é acabar com a poluição sonora, mas ao mesmo tempo atender às expectativas dos que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas populares, já que, os fogos de artifício visuais, sem estampidos, podem ser utilizados normalmente. Aproveitamos para informar que os Municípios de Irecê e Lapão já contam com legislação análoga ao presente projeto. Em decisão recente sobre o tema o ministro Luiz Roberto Barroso do Supremo Tribunal Federal em uma decisão argumentou que a proteção do meio ambiente e da saúde integram a competência material comum dos entes federativos e, segunda a jurisprudência do Supremo, estados e municípios podem editar normas mais protetivas, com fundamento em suas peculiaridades regionais e na preponderância de seu interesse.

Por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão solicitamos aos nobres pares que aprovem este projeto de lei.

Câmara Municipal de Ibititá

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ
PRAÇA SENHOR DO BONFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95 – CEP: 44.960-000

Excelentíssimo Senhor
Afonso Mendonça
Prefeito Municipal
Ibititá-Bahia.

APROVADO

EM: 12 / 09 / 2025

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO Nº 046/2025

Paulo César Dourado Bastos e Domingos de Souza Pacheco, vereadores deste município, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, **REQUEREM** ao Poder Executivo do Município de Ibititá-Ba, a doação de um terreno medindo 30,5 metros quadrados e meio de frente por 20 de fundo, localizado no povoado de Lagoa das Batatas, para que seja construída uma **Sede da Igreja Católica**, CNPJ 13.223.458/0017-19, na comunidade.

Justificativa:

O pedido acima mencionado é de fundamental importância para oferecer um espaço de culto e adoração a Deus promovendo a comunhão entre os cristãos, oferecendo um ambiente de apoio e encorajamento mútuo.

Contando com a sensibilidade e compreensão de V. Excelência, desde já agradecemos;

Sala da Câmara Municipal de Ibititá- BA, 11 de setembro de 2025.


Paulo Cesar Dourado Bastos

Vereador/Presidente da Câmara Municipal


Domingos de Souza Pacheco

Vereador